



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes



L I D O

Em, 11/12/18

M

Secretaria Legislativa

REQUERIMENTO Nº RQ 3783/2018 2018
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

Requer a prejudicialidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 406/2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

Com fulcro no art. 175, VII, do Regimento Interno desta Casa, requeiro de Vossa Excelência a declaração de prejudicialidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 406/2018, de autoria do Deputado Delmasso, cujo assunto é o mesmo do PDL nº 387/2018, de minha autoria, tramitando desde de 19 de junho de 2018, sendo inclusive mais abrangente que a proposições ora em apreço.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3783/2018
Folha Nº 01

JUSTIFICAÇÃO

Na sessão de 14 de junho de 2018, apresentei o Projeto de Decreto Legislativo nº 387/2018 que **"Susta os efeitos da Instrução número 187, de 07 de agosto de 2017, editado pelo transporte Urbano do Distrito Federal, fixando novos preços públicos a serem praticados para utilização dos espaços públicos dos Terminais Rodoviários do Distrito Federal das Estações do BRT, mensalmente, cobrados proporcionalmente à área ocupada"**.

Posterior a ele foi apresentado o Projeto de Decreto Legislativo nº 406/2018, lido em Plenário em 13 de novembro de 2018, de autoria do Dep. Delmasso, versando sobre matéria correlata.

O Regimento Interno, em seu art. 154, determina que quando tratar de matéria **ANÁLOGA** ou **CORRELATA** as proposições terão tramitação conjunta.

Por definição, quanto às matérias em trâmite, considera: **ANÁLOGA** o ponto de semelhança entre coisas diferentes; **CORRELATA** o que já tem alguma ligação com o tema; e, **IGUAL TEOR**, o que reproduz pelo jogo de palavras uma mesma situação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes



Os PDLs mencionados são de igual teor e têm o mesmo objetivo, portanto não podem tramitar em conjunto. Como a leitura do PDL 387/2018 é antecedente, as suas numerações assim declaram, e por ser de igual teor, não foi observada a regra regimental de prejudicialidade do PDL 406/2018.

Destarte, o Regimento da Casa, em seu art. 176, *Caput*, estabelece nestes casos que compete ao Presidente, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarar a prejudicialidade de matéria pendente de deliberação.

Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:

Por todo o exposto, solicito a declaração de prejudicialidade do PDL nº 406/2018, tendo em vista ser o mesmo, matéria da mesma espécie, já abarcada no PDL 387/2018, lido em plenário em 14 de junho de 2018, de minha autoria.

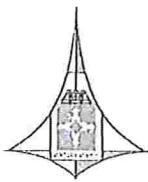
Sala das Sessões, em

de

de 2018

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
PDT/DF

Setor Protocolo Legislativo
RQ N° 3783 / 2018
Folha N° 02 WELL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO- PRB/DF

Em 08/11/18
Setor Protocolo Legislativa
RLD
Em 13/11/18
Secretaria Legislativa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º PDL 406 /2018 18

(Do Senhor Deputado DELMASSO)

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3783 /2018
Folha Nº 03/2018

Susta os efeitos da Instrução n.º 187, de 07 de agosto de 2017, do Transporte Urbano do Distrito Federal-DFTRANS, que fixa novos preços públicos a serem praticados para utilização dos espaços públicos dos Terminais Rodoviários do Distrito Federal e das Estações do BRT.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica sem efeito a Instrução n.º 187, de 07 de agosto de 2017, do Transporte Urbano do Distrito Federal-DFTRANS, publicada no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 09 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

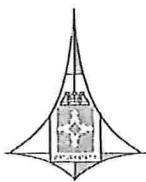
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O transporte Urbano do Distrito Federal-DFTRANS, por meio de seu Diretor-Geral, fez publicar no Diário Oficial do Distrito Federal de 09 de agosto de 2017 a Instrução de nº 187, de 07 de agosto de 2017, que "fixa novos preços públicos a serem praticados para utilização dos espaços públicos dos Terminais Rodoviários do Distrito Federal e das Estações do BRT" cobrados pela Autarquia, com vistas a compensar perdas com inflação.

Neste sentido o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade sustar os efeitos da referida Instrução em decorrência do fato de que os ajustes dos preços públicos sobrepujam o aumento da inflação detectada no período.

PDL N.º 406 /2018
Setor Protocolo Legislativo
PDL N.º 71 /2018



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO- PRB/DF

Importante realçar que a referida instrução estabelece reajustamento dos referidos preços públicos com atualização pelo Índice Geral de Preços de Mercado-IGPM, utilizando-se como índice base o valor apresentado no mês de maio de 2018 devendo, ainda, ser o referido índice praticado para os demais meses de 2018 que, conforme planilha apresentada pela Fundação Getúlio Vargas-FGV, era no mês de maio de 1,38 pontos percentuais e agora, no último mês de outubro do corrente ano, de 0,89 pontos percentuais.

Destaca-se, portanto, que o índice apontado como valor base é muito maior que o índice do último mês de outubro do corrente ano. Confira-se abaixo evolução do referido índice apresentada pela Fundação Getúlio Vargas-FGV (FONTE: <https://www.portalbrasil.net/igpm.htm>):

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Out/2018	0,89	9,2618	12,1846	1.729,8660
Set/2018	1,52	8,2979	10,0496	1.714,6060
Ago/2018	0,70	6,6764	8,9114	1.688,9342
Jul/2018	0,51	5,9349	8,2624	1.677,1938
Jun/2018	1,87	5,3974	6,9376	1.668,6835
Mai/2018	1,38	3,4626	4,2712	1.638,0519

Ainda, segundo matéria publicada no site do G1, em 30 de outubro de 2018, no tópico economia, a Fundação Getúlio Vargas(FGV) informou que o IGP-M, conhecido por ser utilizado para reajustar o aluguel e preços públicos, apresentou desaceleração no último mês de outubro, por sofrer influência da queda do dólar, além das cotações internacionais de produtos primários, como as commodities e metais.

Com efeito, baseado nos valores acima apresentados, é crível destacar que os reajustes para os valores indicados pela referida instrução e atualizáveis pelo Índice Geral de Preços de Mercado-IGPM, conforme estabelecido pelo art.2º da reportada instrução, são mais elevados que os valores atuais.^{c/o}



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO- PRB/DF

Ante o delineado e ainda, com fulcro no art.60, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, é que se requer que a Instrução n.º 187/2017 do Transporte Urbano do Distrito Federal-DFTRANS tenha seus efeitos cessados, de forma a coibir os referidos reajustes, razão pela qual peço o apoio dos Nobres Parlamentares para que juntos aprovemos o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**
Autor

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3783 / 2018
Folha Nº 04

Setor Protocolo Legislativo
SPOL Nº 406 / 2018
Folha Nº 03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

Assunto: Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 406/18 que “Susta os efeitos da Instrução nº 187, de 07 de agosto de 2017, do Transporte Urbano do Distrito Federal-DFTRANS, que fixa novos preços públicos a serem praticados para utilização dos espaços públicos dos Terminais Rodoviários do Distrito Federal e das Estações do BRT”.

Autoria: Deputado(a) Delmasso (PRB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, III, “j” e inciso I).

Em 13/11/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo

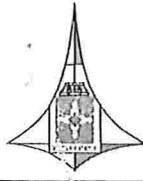
RQ N° 3783 / 2018

Folha N° 04 VERSÃO 0001

Setor Protocolo Legislativo

PDL N° 406 / 2018

Folha N° 04 VERSÃO 0001



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cláudio Abrantes

L I D O
Em, 19/06/18
Secretaria Legislativa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Do Sr. Deputado Cláudio Abrantes)

PDL 387 /2018

Setor Protocolo Legislativo¹
PDL Nº 387 /2018
Folha Nº 01 mc

Susta os efeitos da Instrução número 187, de 07 de agosto de 2017, editada pelo Transporte Urbano do Distrito Federal, fixando novos preços públicos a serem praticados para utilização dos espaços públicos dos Terminais Rodoviários do Distrito Federal das Estações do BRT, mensalmente, cobrados proporcionalmente à área ocupada.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Ficam sustados os efeitos da Instrução nº 187, de 07 de agosto de 2017.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 3783 /2018
Folha Nº 05 mc

JUSTIFICAÇÃO:
Preliminarmente - Cabimento da Proposição:

A proposição em questão firma-se na competência atribuída pela Lei Orgânica do Distrito Federal a esta Casa, para sustar os atos do Poder Executivo que importem em desobediência do poder regulamentar.

Assim dispõe a Carta Política do Distrito Federal:

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

VI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, configurando crime de responsabilidade sua reedição;"

Outrossim, além da autorização legal já demonstrada, o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, entendeu que ao Poder Legislativo compete sustar ato administrativo abusivo, sendo certo que a questão assim foi resolvida:

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, REQUISITOS MATERIAIS. ARTS.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cláudio Abrantes



60, VI E 100, XXVI, DA LODF. COMPETE AO PODER EXECUTIVO O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA E ATOS ADMINISTRATIVOS.

É juridicamente possível o controle de constitucionalidade de lei ou ato normativo distrital que viole a LODF. Para análise do controle de constitucionalidade das espécies normativas, necessário é averiguar a presença de vícios formais e materiais. Considerando que o Decreto Legislativo nº 991/02 objetiva a suspensão dos efeitos dos itens constantes no Decreto nº 17.079/95 e 19.265/98, resta claro que o ato normativo extrapolou, de fato, os limites estabelecidos, eis que ao Poder Legislativo compete tão-somente sustar o ato abusivo. Vale registrar que os Decretos nº 17.079/95 e 19.265/98 disciplinam a cobrança de preço público para a utilização, por particulares, de espaço de logradouros ou áreas públicas do Distrito Federal, nos quais a princípio, não há qualquer exorbitância do poder regulamentar.”¹

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3783 /2018
Folha Nº 05 Verso verso

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 384 /2018
Folha Nº 02 mc

Posta tais questões verifica-se, pois, ser cabível o presente Projeto de Decreto Legislativo para o controle de constitucional de ato normativo, inclusive o ora atacado.

Em prosseguimento, cabem os seguintes argumentos:

Trata-se de questão vinculada ao Direito Administrativo - *direito público* - versando, pois, atingir princípios e regras que disciplinam a função administrativa e que abrange entes, órgãos, agentes e atividades desempenhadas pela Administração Pública na consecução do interesse público.

De se notar que a função administrativa é a atividade do Estado de dar cumprimento aos comandos normativos para realização dos fins públicos, sob regime jurídico administrativo, por atos passíveis de controle.

Ainda que a função administrativa possa ser exercida pelos poderes legislativo e judiciário, em geral esta se concentra como atividade básica do Poder Executivo e, para

¹ Órgão	:	CONSELHO ESPECIAL
Classe	:	ADI – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Num. Processo	:	2002 00 2 009692-5
Requerente	:	GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Procurador	:	IRAN MACHADO NASCIMENTO
Relator	:	HERMENEGILDO GONÇALVES
Acórdão	:	203525



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cláudio Abrantes



se evitar qualquer tipo de excesso por qualquer dos poderes do Estado, dá-se a aplicação do sistema de Freios e Contrapesos, consistente na contenção do poder pelo poder, ou seja, ainda que respeitada a autonomia e independência² dos Poderes da União, o exercício de cada uma das funções do Estado pode e deve ser controlada pelos demais poderes, sendo certo, ainda, que à Administração Pública somente é permitida a realização de ações (atos administrativos) expressamente autorizadas em Lei³, situação que se coaduna com a expressão utilizada por Seabra Fagundes - *ao se referir à Administração Pública* - no sentido de que "Administrar é aplicar a lei de ofício".

Enfim, de acordo com Di Pietro ato administrativo nada mais é do que a declaração do Estado - *em todas as suas esferas* - ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância de lei (expressão genérica), sob regime de direito público e sujeita ao controle estabelecido no sistema de freios e contrapesos ou pelo judiciário. É o caso.

No caso em espécie, ao ser editada a Instrução nº 187, de 07 de agosto de 2017, a administração pública indireta, nos moldes do artigo 7º, inciso II, alínea "c", representada pelo Senhor Diretor-Geral do Transporte urbano do Distrito Federal - DFTRANS - assim foi expressa:

"INSTRUÇÃO N° 187, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o art. 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, combinado com o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Fixar os novos preços públicos, conforme tabelas abaixo, a serem praticados para utilização dos espaços públicos dos Terminais Rodoviários do Distrito Federal e das Estações do BRT, mensalmente, cobrados proporcionalmente à área ocupada:

Setor Protocolo Legislativo
RQ N° 3783 / 2015
Folha N° 06/0000

Setor Protocolo Legislativo
PPL N° 387 / 2018
Folha N° 03 mC

² Constituição Federal, Art. 2º.

³ Princípio Constitucional da Legalidade.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cláudio Abrantes



NÍVEL I	TERMINAL	DATA DO ESCALONAMENTO	PREÇO PÚBLICO
	Ása Sul Ása Norte Metropolitano Plano Piloto	1 de janeiro 1 de fevereiro 1 de março 1 de abril *1 de maio	R\$ 28,63 R\$ 32,05 R\$ 35,47 R\$ 38,89 R\$ 42,31
NÍVEL II	TERMINAL	DATA DO ESCALONAMENTO	PREÇO PÚBLICO

NÍVEL III	Águas Claras Brazlândia Central *** BRT Flóencultura BRT Gama BRT Santa Maria Gama Central *** Planaltina Sobradinho I *** Taguatinga QNL Paranoá São Sebastião	1 de janeiro	R\$ 16,66
		1 de fevereiro	R\$ 21,35
		1 de março	R\$ 26,04
		1 de abril	R\$ 30,73
		1 de maio*	R\$ 35,42
NÍVEL	TERMINAL	DATA DO ESCALONAMENTO	PREÇO PÚBLICO
	Brazlândia Veredas BRT CAUB BRT Giranja do Ipê BRT Park Way BRT Periquito BRT Santos Dumont BRT SMPW BRT Vargem Bonita Ceilândia I Sul Ceilândia I Norte Ceilândia Setor O Ceilândia QNQ/QNR Cruzeiro Novo Gama Sul Guará I Guará II Itapoã Núcleo Bandeirante Recanto das Emas I Recanto das Emas II Riacho Fundo I Riacho Fundo II Samambaia Norte Samambaia Sul Santa Maria Q.401 Seia/Estrutural Sobradinho II Sobradinho-Mini Taguatinga M Norte Varjão Vicente Pires	1 de janeiro	R\$ 13,27
		1 de fevereiro	R\$ 14,56
		1 de março	R\$ 15,83
		1 de abril	R\$ 17,14
		1 de maio*	R\$ 18,43

* O valor alcançado no mês de maio de 2018 será o praticado para os demais meses de 2018, conforme seu respectivo nível.

Setor Protocolo Legislativo
RL Nº 37.83 / 2018
Folha Nº 06 Verso *[assinatura]*

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 387 / 2018
Folha Nº 04 *mc*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Cláudio Abrantes



** Valor a ser atualizado pelo IGPM, ou outro índice que o substitua, em janeiro de 2019.

*** Esses terminais terão a cobrança fixada para o nível III, temporariamente, qual seja, preço público de R\$ 18,43, conforme decisão exarada nos autos do processo administrativo nº 0098.000.472/2017.

Art. 2º O preço público final de que trata o artigo anterior será corrigido anualmente com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM ou em outro índice que o substitua.

Art. 3º Os novos preços tratados no artigo 1º serão devidos a partir do dia 01/01/2018.

Setor Protocolo Legislativo

RQ N° 3783 / 2018

Folha N° 07

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LÉO CARLOS CRUZ"

Na questão vertente, por imperioso, é necessário ser observado que o DFTRANS⁴, ao editar a medida ora atacada, extrapolou seus poderes administrativos, posto que exorbitando os limites de suas competências, quais sejam "**planejar, gerir, controlar e fiscalizar os serviços de transporte público e privado**" - Decreto nº 27.660/2017, art. 3º, inciso I - através da instrução ora atacada, ao arrepio das normas legais, resolveu **fixar os novos preços públicos, para utilização dos espaços públicos dos Terminais Rodoviários do Distrito Federal e das Estações do BRT**, valores estes a serem cobrados, mensalmente, de forma proporcional à área ocupada.

No mesmo norte de se verificar que o antigo Departamento de Transportes Urbanos da Secretaria de Transportes do Distrito Federal - DTU, nos moldes da lei nº 241, de 1992, foi transformado em autarquia, com a denominação de Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF, sendo, então, vinculado à Secretaria de Transportes, quando passou a ser gestor do Sistema de Transporte Público Coletivo e do fundo de Transporte Público Coletivo do DF, passando a ter como atribuições "**o planejamento, a avaliação de desempenho, a caracterização da demanda e da oferta de serviços, a elaboração dos estudos dos custos de serviços e dos níveis tarifários, a testão, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de passageiros, a administração e a operação de terminais**", sem, contudo, ter entre suas atribuições a **FIXAÇÃO** de preço público.

Setor Protocolo Legislativo

PDL N° 384 / 2018

Folha N° 05 MC

⁴ Designação atribuída ao antigo DMTU/DE, como estabelecido no Decreto nº 23.902/2003.

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5, 4º Andar, Gabinete 17 – CEP 70094-902 — Brasília-DF — Tel. (61) 3348-8172

www.claudioabrantes.com.br - deputadoclaudioabrantes@gmail.com - falecomabrantess@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cláudio Abrantes



Ad argumentandum tantum, apenas pelo prazer do debate, ainda que possível fosse a instituição ou aumento de tributo⁵ - preço público - por parte do Senhor Diretor-Geral do Transporte Urbano do Distrito Federal, ainda assim, a majoração pretendida deveria se revestir de forma legal sendo efetuada através de lei e não de instrução.

Outrossim, além da patente ilegalidade do ato administrativo, merece destaque o fato de que aumento estabelecido por metro quadrado dos espaços públicos dos terminais rodoviários e estações do BRT, guardadas as devidas proporções, podem ser comparados com valores cobrados em shoppings localizados nas mais diversas regiões administrativas, situação que demonstra que, aliada à inconstitucionalidade da medida, se encontra a absoluta falta de razoabilidade e moralidade do ato administrativo, ainda mais se considerado que na tabela publicada, o nível I teve aumento de 49,45%, o nível II de 112,60% e o Nível III de 38,9%, gerando, pois, média de 67%, entre o dia 1º de janeiro e 1º de maio.

De tal sorte, consideradas a ilegalidade, a ganância estatal e o descalabro da Instrução número 187, de 07 de agosto de 2017, que além de inconstitucional visa apenas e tão somente a obtenção de lucro fácil, certamente visando fortalecer os cofres do Estado, às custas dos permissionários, conclamo os nobres pares para aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em

de 2018.

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 387 / 2018
Folha Nº 06 MC

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
PDT

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3783 / 2018
Folha Nº 07 Verso 001

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
PDT

Deputado **AGACIEL MAIA**
PR

Deputada **CELINA LEÃO**
PP

Deputado **CHICO LEITE**
REDE

Deputado **CHICO VIGILANTE**
PT

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**
PSD

⁵ Código Tributário Nacional Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria e Constituição Federal, art. 150, inciso I



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cláudio Abrantes



Deputado **JOE VALLE**
PDT

Deputado **JUAREZÃO**
PSB

Deputado **JULIO CÉSAR**
PRB

Deputada **LILIANE RORIZ**
PROS

Deputado **LIRA**
PHS

Deputada **LUZIA DE PAULA**
PSB

Deputado **Prof. ISRAEL**
PV

Deputado **Prof. REGINALDO VERAS**
PDT

Deputado **RAFAEL PRUDENTE**
MDB

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
MDB

Deputado **RENATO ANDRADE**
PR

Deputado **RICARDO VALE**
PT

Deputado **ROBÉIRO NEGREIROS**
PSD

Deputado **RODRIGO DELMASSO**
PRB

Deputada **SANDRA FARAJ**
PR

Deputada **TELMA RUFINO**
PROS

Deputado **WASNY DE ROURE**
PT

Deputado **WELLINGTON LUIZ**
MDB

Setor Protocolo Legislativo
RQ N° 3783 / 2018
Folha N° 03 ultimado

Setor Protocolo Legislativo
PDL N° 384 / 2018
Folha N° 04 mdc



INSTRUÇÃO N° 187, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o art. 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, combinado com o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Fixar os novos preços públicos, conforme tabelas abaixo, a serem praticados para utilização dos espaços públicos dos Terminais Rodoviários do Distrito Federal e das Estações do BRT, mensalmente, cobrados proporcionalmente à área ocupada:

NÍVEL I	TERMINAL	DATA DO ESCALONAMENTO	PREÇO PÚBLICO
Asa Sul Asa Norte Metropolitano Plano Piloto		1 de janeiro	R\$ 28,63
		1 de fevereiro	R\$ 32,05
		1 de março	R\$ 35,47
		1 de abril	R\$ 38,89
		*1 de maio	R\$ 42,31
NÍVEL II	TERMINAL	DATA DO ESCALONAMENTO	PREÇO PÚBLICO

Setor Protocolo Legislativo

RQ N° 3783 / 2018

Folha N° 08 Versão Atual

Setor Protocolo Legislativo

PPL N° 384 / 2018

Folha N° 08 MC

NÍVEL III	TERMINAL	1 de janeiro	R\$ 16,66
		1 de fevereiro	R\$ 21,35
		1 de março	R\$ 26,04
		1 de abril	R\$ 30,73
		1 de maio*	R\$ 35,42

DATA DO ESCALONAMENTO	PREÇO PÚBLICO
1 de janeiro	R\$ 13,27
1 de fevereiro	R\$ 14,56
1 de março	R\$ 15,85
1 de abril	R\$ 17,14
1 de maio*	R\$ 18,43

* O valor alcançado no mês de maio de 2018 será o praticado para os demais meses de 2018, conforme seu respectivo nível.

** Valor a ser atualizado pelo IGPM, ou outro índice que o substitua, em janeiro de 2019.

*** Esses terminais terão a cobrança fixada para o nível III, temporariamente, qual seja, preço público de R\$ 18,43, conforme decisão exarada nos autos do processo administrativo nº 0098.000.472/2017.

Art. 2º O preço público final de que trata o artigo anterior será corrigido anualmente com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM ou em outro índice que o substitua.

Art. 3º Os novos preços tratados no artigo 1º serão devidos a partir do dia 01/01/2018.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LÉO CARLOS CRUZ

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 152 de 09/08/2017

Setor Protocolo Legislativo
RQ N° 3783 / 2018
 Folha N° 09 WWL

Setor Protocolo Legislativo
 PDL N° 387 / 2018
 Folha N° 09 rme



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

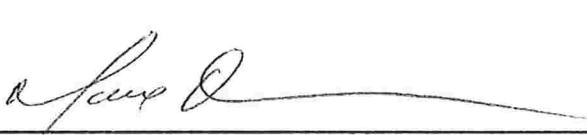
Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do **Projeto de Decreto Legislativo nº 387/18** que “Sustenta os efeitos da instrução nº 187, de 07 de agosto de 2017, editada pelo transporte urbano do Distrito Federal, fixando novos preços públicos a serem praticados para utilização dos espaços públicos dos terminais rodoviários do Distrito Federal das estações do BRT, mensalmente cobrados proporcionalmente à área ocupada”.

Autoria: Deputado(a) Claudio Abrantes (PDT)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, III, “j” e inciso I).

Em 20/06/18


MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
RQ N° 3783 / 2018
Folha N° 09 Verso Vaz

Setor Protocolo Legislativo
PDL N° 387 / 2018
Folha N° 10 MC

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

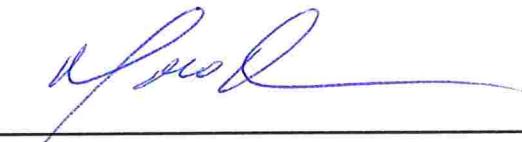
Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.783/18.

Autoria: Deputado (a) Claudio Abrantes (PDT)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, para providências cabíveis:

- a) Juntada a proposição; e
- b) Análise da admissibilidade do Requerimento (Art. 175 do RI).

Em 12/12/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ N° 3783 / 2018
Folha N° 10 de 11